



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000001

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 155/2020**

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 099/2020**

LICITANTE: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.

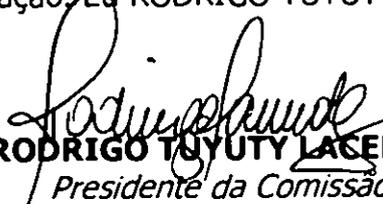
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE A PLORIFERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE UNA.

PERÍODO: DE 03 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO DE 2020.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045, DE 20 DE JULHO DE 2020.

AUTUAÇÃO: Aos 03 dias do mês de AGOSTO de 2020, eu, Presidente da Comissão de Licitação autuei este Processo contendo um ofício da SEC. DE SAUDE, solicitando a AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE A PLORIFERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE UNA, neste Município, e uma cópia do Decreto da Comissão de Licitação. Eu RODRIGO TUYUTY LACERDA assino.


RODRIGO TUYUTY LACERDA
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde



Ofício nº 140-B/20 SMS

Una(Ba), 24 de Julho de 2020.

Ilmo. Sr.
CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS
Coordenador Licitações e Contratos
Una-Ba

Senhor Coordenador,

Solicitamos, com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 **que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019**, especificamente o **art. 4º e art 4º-E da referida lei**, abertura de processo administrativo visando aquisição de **TESTES RÁPIDOS VISANDO IDENTIFICAÇÃO DA COVID-19**, como parte integrante das ações de Enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), em face da exposição que segue:

Considerando a pandemia do novo "Corona Vírus" (COVID-19), assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que vem causando vertiginosas mortes e contaminações em todo o mundo, sobretudo no Brasil;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando Decreto Estadual nº 19.528 de 16 de Março de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 483, de 23 de Março de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 486, de 26 de Março de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 489, de 01 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 490, de 06 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Legislativo Estadual nº 2079, de 08 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 491, de 14 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 493, de 28 de Abril de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 497, de 12 de Maio de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 500, de 27 de Maio de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 505, de 12 de Junho de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 507, de 23 de Junho de 2020;

Considerando Decreto Municipal nº 520, de 07 de Julho de 2020;

UR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde



Considerando Decreto Municipal nº 522, de 14 de Julho de 2020;

000003

Considerando Decreto Municipal nº 527, de 21 de Julho de 2020;

Considerando a quantidade de casos confirmados no Estado da Bahia, que já somam 138.358 pessoas contaminadas por COVID-19, conforme se comprova através do boletim epidemiológico do Estado da Bahia de 24/07/2020, em anexo e disponível através do link: bi.saude.ba.gov.br/transparencia/;

Considerando que o município de Una possui atualmente 231 casos monitorados, 1.271 casos descartados, 12 casos aguardando resultados e principalmente 154 casos confirmados de COVID-19, conforme boletim epidemiológico municipal em anexo datado de 19/07/2020;

Considerando que para identificação de possível contaminação de munícipes pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) faz-se necessário o envio de amostras ao Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/Bahia, localizado na cidade de Salvador;

Considerando o aumento exponencial de casos confirmados da COVID-19 nos últimos dias, tornando necessária a testagem de inúmeros contatos dos pacientes infectados;

Considerando a falta do material "meio de transporte viral", fornecido pelo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/Bahia) e disponibilizado pela Secretaria de Saúde Do Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de fornecer à população e aos serviços de saúde uma resposta mais rápida, no sentido de identificar casos e promover o cuidado adequado e oportuno ao paciente que apresenta sintomas de contaminação;

Considerando que os testes rápidos se constituem como uma importante ferramenta para o rastreamento dos casos de COVID-19, integrando as estratégias da Vigilância Epidemiológica para a identificação de casos (BRASIL, 2020);

Considerando que as ações de enfrentamento serão intensificadas, realizando-se a abordagem de pessoas em vias públicas, tanto na sede do município quanto nos distritos, onde as mesmas serão orientadas quanto às medidas de prevenção e higiene pessoal, e também com distribuição de máscaras, monitoramento de temperatura corporal, e, quando se fizer necessário, aplicação de testes rápidos;

Considerando que o quantitativo de testes rápidos recebidos pelo município do Ministério da Saúde é insuficiente para atendimento à demanda existente;

Considerando que o município realizou pesquisa de preços no mercado regional e nacional, visando aquisição do referido medicamento, com melhor proposta para a Administração Pública Municipal;

Considerando que, para escolha do fornecedor, além do melhor oferta foi levando em consideração a qualidade do produto ofertado e também o prazo de entrega, pois no

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro - CNPJ nº 13.672.605/0001-70, Una – Bahia, CEP 45.690-000
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Fone: (73) 3236-2021 - Fax: 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde

000004

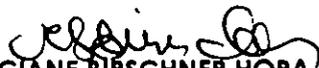


momento o não atendimento imediato do item solicitado, dada a sua natureza essencial de fruição, pode ocasionar risco e prejuízo à Administração Municipal;

Considerando que a Empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, encontra-se regular nos termos da legislação brasileira e preenche os requisitos mínimos legais e, nos termos de sua proposta, ofereceu preços compatíveis com os praticados no mercado no momento atual e com as condições definidas, conforme verificado pela Administração;

Assim, solicitamos a contratação direta com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, de empresa especializada no fornecimento de teste rápido para identificação do COVID-19 (Corona Vírus) em pacientes do Município de Una/Ba, pelo valor Global de **R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, através da empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **11.311.773/0001-05**.

Atenciosamente,


GLEICIANE BIRSCHNER HORA
Secretária de Saúde

REFERENCIAS

Brasil. Guia de vigilância epidemiológica emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019. 2020. Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/GuiaDeVigiEpidemC19-v2.pdf> Acesso em: 24 Jul 2020.

Brasil. Orientações para Manejo de Pacientes com COVID-19. <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientacao--esManejoPacientes.pdf> Acesso em 24 Jul 2020.



CENTRAL INTEGRADA DE COMANDO E CONTROLE DA SAÚDE

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 24/07/2020 08:43:26

Download da base completa

TOTAL DE CONFIRMADOS

138.358

• CONFIRMADOS LABORATORIALMENTE

78.339

CONFIRMADOS CLÍNICO EPIDEMIOLÓGICO

1.896

--- CONFIRMADOS TESTE RÁPIDO ---

55.072

AGUARDANDO VALIDAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.051

TOTAL DE ATIVOS

14.452

TOTAL DE ÓBITOS

3.044

TOTAL DE CURADOS

120.862

OCUPAÇÃO DE LEITOS

ENFERMARIA ADULTO	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICA
TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
OCUPADOS	OCUPADOS	OCUPADOS	OCUPADOS

00005



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

 AGUARDANDO RESULTADO <small>*PACIENTES QUE TIVERAM MATERIAL COLETADO PARA TESTE</small>	12
 NEGATIVO PARA COVID-19 <small>*PACIENTES COM AMOSTRA NEGATIVA PARA CORONAVÍRUS</small>	637
 TESTAGEM RÁPIDA <small>*PACIENTES QUE TESTARAM NEGATIVO PARA CORONAVÍRUS EM TESTAGEM RÁPIDA</small>	904
 MONITORADOS <small>*PESSOAS QUE VIERAM DE LUGARES COM CASOS CONFIRMADOS OU QUE APRESENTAM SINTOMATOLOGIA</small>	231
 DESCARTADOS <small>*PACIENTES QUE NÃO APRESENTARAM SINTOMAS DA COVID-19</small>	1271
 CONFIRMADOS TESTE RÁPIDO POSITIVO 4 <small>*PACIENTES COM AMOSTRA POSITIVA PARA CORONAVÍRUS</small>	154
 CURADOS <small>*PACIENTES RECUPERADOS DO CORONAVÍRUS</small>	104
 ÓBITOS <small>*ÓBITO COM AMOSTRA POSITIVA PARA CORONAVÍRUS</small>	4

Denúncias e informações, ligue Vigilância Epidemiológica:

UNA
CORONAVÍRUS

UNA
CRESCENDO JUNTOS COM O POVO.

000006

ESTIMATIVA UNA TESTE RÁPIDO

mensagem

000007

licitação Okeymed <licitacao@grupohospitalar.com.br>
Para: Prefeitura Municipal Una <saude@una.ba.gov.br>

23 de julho de 2020 14:5

Boa tarde!

Segue cotação solicitada.

Jaqueline Torres Ribeiro

73 98874-4312

SETOR DE LICITAÇÃO

OLY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/0001-05

RODOVIA BR 101 S/N KM 510 - JAÇANÃ

CEP: 45.608-750 ITABUNA/BA

Em 23/07/2020 11:55, Prefeitura Municipal Una escreveu:

TENDO POR FINALIDADE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM BASE NA LEI FEDERAL 13.979, VISANDO AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COMO SENDO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, SOLICITO COTAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

ATT.

RAISSANDER FERMO
COORDENADOR EXECUTIVO
SMS UNA-BA
CNPJ: 13.672.605/0001-70
73 99994 6893

 PLANILHA ESTIMATIVA - UNA.pdf
117K



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/001-05

End: Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba

CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429

okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

1:00008

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA - BA

ORÇAMENTO

Solicito ORÇAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) abaixo e na mesma ordem apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM	UND	1100	NUTRIEX	RS 54,00	RS 59.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE						RS 59.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE RS CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS						

Validade da Proposta: 15 DIAS/Forma de pagamento: à vista

ITABUNA, 23 DE JULHO DE 2020

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/0001-05./INSC. EST.: 84776323 /INSC. MUNICIPAL: 18266

11.311.773/0001-05

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI

RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA

flibino

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA		
CNPJ	06.172.459/0001-59	Autorização	8.04.519-6
Produto	Teste Rápido Covid-19 :5 minutos Nutriex		

P00009

Apresentação/Modelo

1 Dispositivos de teste embalado unitariamente + 1 Pipeta plástica + 1 Lanceta + 1 Compressa de álcool + 1 frascos de solução tampão/diluyente + 1 Folheto de Instrução de Uso

20 Dispositivos de teste embalados unitariamente + 20 Pipetas plásticas + 20 Lancetas + 20 Compressas de álcool + 1 frasco de solução tampão/diluyente, suficiente para realizar os 20 testes + 1 Folheto de Instrução de Uso ou

20 Dispositivos de teste embalados unitariamente + 20 Pipetas plásticas + 20 Lancetas + 20 Compressas de álcool + 5 frascos de solução tampão/diluyente, cada frasco é suficiente para realizar 4 testes + 1 Folheto de Instrução de Uso.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUCAO-DE-USO - 1 de 1.JPG	0896383/20-5 - 16/05/2020 - 11:13
ROTULAGEM OU MODELO DE ROTULAGEM	ROTULO - 1 de 1.JPG	0896383/20-5 - 16/04/2020 - 12:46

Nome Técnico	CORONAVÍRUS
Registro	80451960214
Processo	25351.215994/2020-60
Fabricante Legal	• FABRICANTE: HANGZHOU SINGCLEAN MEDICAL PRODUCTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
Vencimento do Registro	16/04/2030

COTAÇÃO TESTE RÁPIDO UNA

mensagens

5 00010

refeitura Municipal Una <saude@una.ba.gov.br>
De: Roniere Lima <roniere@repairsurgical.com.br>

23 de julho de 2020 11:5

TENDO POR FINALIDADE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM BASE NA LEI FEDERAL 13.979, VISANDO AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COMO SENDO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, SOLICITO COTAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

ATT.

RAISSANDER FERMO
COORDENADOR EXECUTIVO
SMS UNA-BA
CNPJ: 13.672.605/0001-70
73 99994 6893

 COTAÇÃO 061-2020 - TESTE RÁPIDO COVID-19.xlsx
32K

Roniere Lima <roniere@repairsurgical.com.br>
De: Prefeitura Municipal Una <saude@una.ba.gov.br>

23 de julho de 2020 12:5

Raissander, boa tardel

Segue em anexo proposta de fornecimento como solicitado.

Fico a disposição para qualquer esclarecimento ou ajuste que se fizer necessário.

Cordialmente,

Roniere Lima
Diretor Administrativo



**Repair
Surgical**

Materiais Odonto-Médico-Hospitalares

Av. dos Navegantes, 1599, Areião

Porto Seguro - BA

Telefone: +55 77 3427-4323

Celular: +55 77 98872-9555

www.repairsurgical.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÃO 061-2020 - TESTE RÁPIDO COVID-19 UNA.pdf
655K



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE COMPRAS

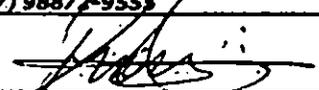
000011

Cotação nº: 061/2020

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTE RÁPIDO COVID-19							
ITEM	UNIDADE	UND	QTD	MARCA	ANVISA	R\$ UNITÁRIO	R\$. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM	UND	1100	ACROBIOTECH	81325990117	R\$ 54,50	R\$ 59.950,00
TOTAL GERAL							

REFERENTE AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS NECESSÁRIO PARA SUPRIR DEMANDA DESSA MUNICIPALIDADE, COMO SENDO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS	 10.747.105/0001-62 Repair Surgical Material e Óculos Médico Hospitalares Ltda. AV. CCS MARQUÊS DE UBA ARBAO [TAMBÉM CIP: 488.888 PORTO SEGURO SA.] CARDIMBO CNPJ
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO	
NOME FANTASIA: REPAIR SURGICAL	
NOME DO CONTATO: RONIENE	
Nº TELEFONE: (77) 98872-9555	
CELULAR: (77) 98872-9555	
ASSINATURA: 	
DATA: 23/07/2020	



COTAÇÃO TESTE RÁPIDO UNA

mensagens

000012

refeitura Municipal Una <saude@una.ba.gov.br>
ara: Glaucio Silva <glaucio.silva@ecodiagnostica.com.br>

23 de julho de 2020 11:5

TENDO POR FINALIDADE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM BASE NA LEI FEDERAL 13.979, VISANDO AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COMO SENDO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, SOLICITO COTAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

ATT.

RAISSANDER FERMO
COORDENADOR EXECUTIVO
SMS UNA-BA
CNPJ: 13.672.605/0001-70
73 99994 6893

COTAÇÃO 061-2020 - TESTE RÁPIDO COVID-19.xlsx
32K

ilaucio Silva <glaucio.silva@ecodiagnostica.com.br>
ara: Prefeitura Municipal Una <saude@una.ba.gov.br>

23 de julho de 2020 17:2

Prezado boa tardel

Segue em anexo proposta comercial.

Atenciosamente,



Gláucio Silva
Depto. Licitações
glaucio.silva@ecodiagnostica.com.br
skype: licitacao.eco

R. das Acácias, 1338 | sl.806
Vale do Sereno | CEP 34.006-083
Nova Lima | MG | Brasil

+55 31 3653.2025

ecodiagnostica.com.br

**PRIMEIRO SISTEMA POINT OF CARE
PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS
E ANTÍGENOS DO COVID-19**

Detecção do vírus a partir do terceiro
dia de infecção.

COVID-19 IGG/IGM ECO TESTE

Registro MS: 80954880132
IMUNOCROMATOGRAFIA



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta Comercial.pdf



A
Prefeitura de Una - BA

00013

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Identificação do Proponente:

Razão Social: ECO Diagnóstica LTDA CNPJ: 14.633.154/0002-06
Endereço: Avenida Amarante Ribeiro de Castro, nº 551, Bairro: Oliveira
Cidade: Corinto - MG CEP: 39.200.000
Fone: (31) 3653-2025 e-mail: licitacao@ecodiagnostica.com.br

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	1100 TESTES	COVID-19 IgG/IgM COMBO ECO Teste. Apresentação kit com 25 testes. Registro Ministério da Saúde: 80954880135. Marca: ECO Diagnóstica Fabricante: ECO Diagnóstica	R\$ 85,00	R\$ 93.500,00

Valor total da proposta R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

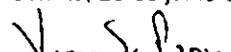
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Produto em estoque para envio imediato.

Forma de pagamento; na data do faturamento.

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação

Corinto, 23 de julho de 2020.



ECO Diagnóstica LTDA
Vinicius Silva Pereira
Representante Legal - Sócio Administrador
RG: 7723258 SSP-MG
CPF: 036.698.766-69

14 633 154/0002-06

ECO DIAGNÓSTICA LTDA.

Av. Amarante Ribeiro de Castro, 551
Bairro Oliveira - CEP 39200-000

CORINTO - MG



COTAÇÃO TESTE RÁPIDO UNA

mensagens

000014

prefeitura Municipal Una <saude@una.ba.gov.br>
De: Marcelo Gazar <marcelogazar@gmail.com>

23 de julho de 2020 11:5

TENDO POR FINALIDADE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM BASE NA LEI FEDERAL 13.979, VISANDO AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COMO SENDO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, SOLICITO COTAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

ATT.

RAISSANDER FERMO
COORDENADOR EXECUTIVO
SMS UNA-BA
CNPJ: 13.672.605/0001-70
73 99994 6893

 COTAÇÃO 061-2020 - TESTE RÁPIDO COVID-19.xlsx
32K

Marcelo Gazar <marcelogazar@gmail.com>
De: Prefeitura Municipal Una <saude@una.ba.gov.br>

24 de julho de 2020 10:4

Prezado Senhor Raissander,

Atendendo solicitação, encaminhamos nossa proposta para vossa avaliação.

Atenciosamente,

Marcelo Gazar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Proposta Una - Radac 61-2020.pdf
220K



000015

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1913-5
CONTA CORRENTE 6085-X

CONTATO: MARCELO GAZAR

TELEFONE: 71 3358 08881

CELULAR: 71 99161 0314

DATA: 24/07/2020.

RADAC Importadora e Distribuidora Ltda

Marcelo Augusto Gazar Barbalho

REPRESENTANTE.



PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 24 de Julho de 2020.

000016

À

Prefeitura Municipal de UNA / BAHIA

Secretaria Municipal de Planejamento

Divisão de Compras.

REFERENCIA: PEDIDO DE COTAÇÃO 061/2020

(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

PRODUTO: TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG / IGM

QUANTIDADE: 1100 (UM MIL E CEM) UNIDADES

MARCA: LUGENE

ACOMPANHA: FURADOR INDIVIDUAL, PIPETA PARA COLETA DE SANGUE, LENÇO COM ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, REAGENTE INDIVIDUAL.

ANVISA: 80102512481

VALOR UNITÁRIO: R\$-58,00 (CINQUENTA E OITO REAIS)

VALOR TOTAL: R\$-63.800,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 08 (OITO) DIAS CONTADOS DA DATA DO PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA CONTRA FATURAMENTO

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 (QUINZE) DIAS

FORNECEDOR: RADAC Importadora e Distribuidora Ltda.

ENDEREÇO: RUA MANOEL VIEIRA GARÇAO Nº 10 EDF PHD OFFICE 5º ANDAR SALA 504, CENTRO, ITAJAÍ/SC - CEP 88301425.

CNPJ: 08.900.095/0003 - 73

I. E.: 635.681.384.113

REGISTRO ANVISA: AUTORIZAÇÃO/MS: AFE Nº 8.19915-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000017

Una (BA), 03 de AGOSTO de 2020

C.I. 184/2020 – Gabinete

De: Gabinete do Prefeito	Tiago Birschner
Para: Secretaria Municipal da Fazenda	ZIUENDER ZULMIR CAPATO
Assunto: Verificação da existência de dotação orçamentária	

Prezado Senhor,

Visando atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com objetivo de **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE A PLORIFERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE UNA** solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária considerando o corrente exercício para a realização referida despesa.

Atenciosamente,


TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

00018

C. I. 186/2020 – SEC. MUN. DA FAZENDA

Una/BA, 03 de AGOSTO de 2020.

À
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Sr. Fábio Chagas de Almeida

Prezado Senhor,

Conforme requisição de solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE A PLORIFERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE UNA** solicita informações deste Setor quanto á existência de dotação orçamentária para o exercício de 2020, no intuito de empenho da referida despesa.


ZIUENDER ZULMIR CAPATO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000019

C. I. 086/2020 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

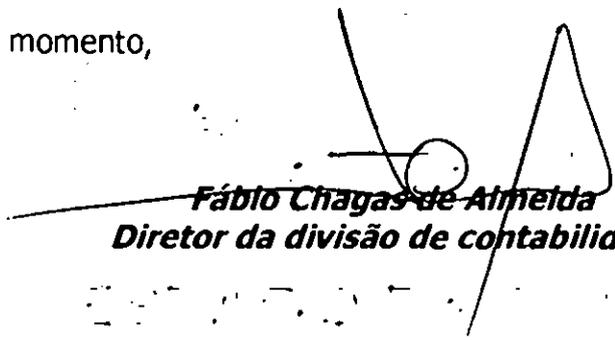
Una/BA, 03 de AGOSTO de 2020.

Prezado Senhor,

Em atenção a Comunicação interna Encaminhada para V.S.º visando atender pedido para a **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE A PLORIFERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE UNA**, segue informação deste setor quanto à existência de dotação orçamentária para exercício de 2020, no intuito de empenho da referida despesa, Considerando as dotações abaixo:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE – UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROJETO/ATIVIDADE: 1011.10122152.252 – AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) – ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 14

Sem mais para o momento,


Fábio Chagas de Almeida
Diretor da divisão de contabilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

C. I. 187/2020 – SEC. MUN. DA FAZENDA

000020

Una/BA, 03 de AGOSTO de 2020.

AO
GABINETE DO PREFEITO
EXM^o. SR. TIAGO BIRSCHNER

Senhor Prefeito,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, logo, pedimos a Vossa Excelência que autorize a Abertura do Processo de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,


ZIBENDER ZULMIR CAPATO
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

• 000021

Una/BA, 03 de AGOSTO de 2020

C. I. 185/2020 – GABINETE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE A FLORIFERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE UNA**, solicitado pela **Secretaria Municipal de SAUDE**, e conforme disponibilidade de dotação orçamentária da Divisão de Contabilidade **AUTORIZO** abertura do Processo de Dispensa de Licitação. Após, à Procuradoria para Parecer.

Atenciosamente,

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70. Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

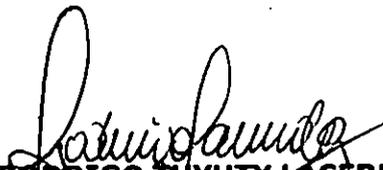
Estado da Bahia

000022

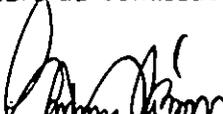
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 099/2020

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos 04 dias do mês de AGOSTO do ano 2020 (dois mil e VINTE), a Comissão de Licitação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Una, nesta Cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito Municipal, para contratação da empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 11.311.773/0001-05 e considerando a imprescindibilidade de AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE A PLORIFERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE UNA, para atender as necessidades da Administração Municipal, contendo todos os requisitos indispensáveis ao atendimento das utilidades, resolve a Comissão com fundamento no **art. 4º, ART. 4º-E, parágrafo 2º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona virus responsável pelo surto de 2019, considerar Dispensável o Processo Licitatório, cujo Termo com as justificativas segue em anexo para a Homologação do Executivo. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a presente Ata para os devidos fins de direito.**


RÓDRIGO TUYUTY LACERDA
Presidente da Comissão


FERNANDA SANTOS DA SILVA
Membro da Comissão


CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
Membro da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

100023

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.311.773/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2009
---	---	--------------------------------

NDME EMPRESARIAL OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES DDONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OKEY MED	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári)
--

LOGRADOURO ROD BR 101	NUMERO S/N	COMPLEMENTO KM 510
--------------------------	---------------	-----------------------

CEP 45.608-750	BAIRRO/DISTRITO JACANA	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OKEY_MED@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 3215-5429
---	----------------------------

ENTR. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CONTRATO SOCIAL

00024

LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO, brasileira, empresária solteira, data de nascimento, 09/09/1983, portadora da CI-SSP-BA n. 0823811190 e CPF n. 012.666.705-56; residente e domiciliado na Rua "J" nº. 203 -Apto. 402 -Edif. Residencial Palazzo Imperiale -Bairro Goes Calmon, em Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.605-454; e THAIS COSTA DE FARIAS, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 22/06/1987, portadora da CI-SSP-BA nº. 13260517-17 e CPF nº 026.536.575-97; residente e domiciliado a Rua Sergipe nº. 380- Bairro Jardim Vitória, Térreo, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.605-460, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresaria limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **OKEY-MED -DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.**, com sede na Rua Tuiuti nº. 121 - Bairro Pontalzinho, Térreo, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, Cep: 45.601-630.

Parag. Único: Fica eleita a cidade de Itabuna - Bahia, para o Foro Jurídico da sociedade.

SEGUNDA

O Objeto da sociedade será a exploração do:

- ◆ Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios -CNAE 4645-1/01 .
- ◆ Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - CNAE 4644-3/01
- ◆ Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas -CNAE 4771-7/01
- ◆ Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos - CNAE 4773-3/00

TERCEIRA

O capital da sociedade será de R\$. 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R\$. 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do País., como a seguir:

- a) - O sócio, **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, a importância de R\$. 42.000,00 (Quarenta e Dois mil reais);
- b) -O sócio, **THAIS COSTA DE FARIAS**, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do País, a importância de R\$. 8.000,00 (Oito mil reais);

QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



- Continua fl. 02 -



Thais Costa de Farias

Sepulveda

00025

QUINTA

00025

A sociedade iniciará suas atividades após o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia, JUCEB, e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA

A administração e uso da denominação social, ficará a cargo do sócio, LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO, isenta de caução, investido de todos os poderes ISOLADAMENTE necessários a prática de qualquer ato aos negócios e interesse da sociedade, especialmente nomear e destituir procurador, contratar, dirigir, e despedir trabalhadores, descontar títulos de créditos, movimentar contas bancárias, ou depósitos emitir, avalizar ou endossar títulos cambiais, inclusive duplicatas, cheques, notas promissórias, cédulas ou notas de crédito rural, obter empréstimo ou financiamento em instituição financeira, firmar contrato, constituir garantias reais (hipotecas, penhor e alienação fiduciária em garantia), contratar arrendamento mercantil, receber e dar quitação, representar a sociedade em juízo ou fora dele. A Administração poderá ser delegada mediante expedição do competente ato ou outorga de delegação passado por instrumento público ou particular, como também sendo-lhe vedado, sob pena de nulidade o uso dela em avals, fianças, abonos, a favor de terceiros, e outros negócios de interesse alheio a sociedade.

SÉTIMA

O sócio, LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", respeitada as limitações legais vigentes, fixada pelos sócios no início de cada ano civil.

OITAVA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

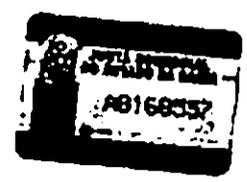
NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Três Contas de F. 02

Sepulveda

- Continua fl. 03 -



0000

Cont. do contrato social de "OKEY-MED -DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA., em Itabuna - Bahia.....fl. 03

100026

DÉCIMA

A Sociedade, salvo decisão unânime, não se dissolverá. Sócios ou herdeiros desistentes obrigam-se a oferecer suas quotas e mesma, pelo valor que se comprometa a pagar pelas demais. A oferta será escrita com depósito caucionado no valor de 1/12 (um doze avos) da proposta. A sociedade terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar novo sócio hábil e comprovar sua decisão através de depósito proporcional, de igual valor em nome do(s) desistente(s). Após definição, ambos terão 01 (um) ano de prazo para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais corrigidas monetariamente e com juros legais desde que cobertas por fiança bancária.

DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las, no caso de um dos sócios pretender ceder o que possuir.

DÉCIMA SEGUNDA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de pravação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Estando assim justos e contratados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que possa produzir os efeitos legais.

Itabuna - Bahia., 23 de Setembro de 2009.

Ludmila Sepúlveda Ribeiro

LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO

CIC: 012.666.705-56

CI-SSP-BA nº. 08238111-90

Thais Costa de Farias

THAIS COSTA DE FARIAS

CIC: 026.536.575-97

CI-SSP-BA - 13260517-17

TESTEMUNHAS:

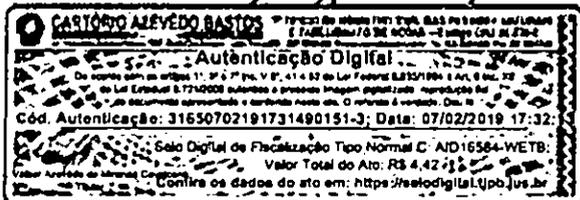
[Signature]

[Signature]

BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS

CIC: 004.850.015-19

CI-SSP-BA- 13644248-00



ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES
EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

00027

LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA JOSÉ ALVES DOS REIS, 203, APTO 402, EDF RESIDENCIAL PALAZZO IMPERIALE, JARDIM VITÓRIA, ITABUNA, BA, CEP 45605482, BRASIL.

Titular da empresa de nome OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600421923, com sede Rodovia Br-101, S/N, Km 510, Jaçanã Itabuna, BA, CEP 45608750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.311.773/0001-05, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3.800.000,00 (três milhões oitocentos mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá a LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSÉ ALVES DOS REIS, 203, APTO 402, EDF RESIDENCIAL PALAZZO IMPERIALE, JARDIM VITÓRIA, ITABUNA, BA, CEP 45605482, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA.

Req: 81000000522092

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020
Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS
IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

00028

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Sra. **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 09/09/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIA. CPF nº 012.666.705-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 823811190, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na R JOSÉ RODRIGUES VIANA, 203, APT: 402; EDIF: PALAZZO IMPERIALE; GOES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45605355, BRASIL. Resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para sociedade limitada.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli girará sob a **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**. Sediada RODOVIA BR-101, S/N, KM 510, JACANÃ, ITABUNA, BA, CEP 45.608-750.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Objeto social é a exploração:

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/02 - comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

Req: 81000000522092

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020
Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
6463-8/00 - outras sociedades de participação, exceto holdings.

• 00029

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. (PANELAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDÊS); COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR: PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS), PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada Eireli iniciou suas atividades em 30/09/2009 e será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

Req: 81000000522092

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020

Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

9 800030

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$. 3.800.000,00 (três milhões oitocentos mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....RS: 3.800.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da empresa individual de responsabilidade - Eireli será exercida pelo titular, **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único - O titular declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único - No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA SÉTIMA:

Rcq: 81000000522092

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020
Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

: 00031

**ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES
EIRELI**

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita

alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único - No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA:

O titular **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI**

CLÁUSULA NONA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Itabuna-Bahia para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Req: 81000000522092

Página 5

6



Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020
Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS
IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81895481787988

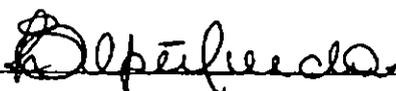
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 2 DA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
EIRELI

CNPJ nº 11.311.773/0001-05

• 00032

ITABUNA, 28 de maio de 2020.



LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO

Req: 81000000522092

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020

Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS

IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI
PROTOCOLO	204198100 - 01/06/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600421923
CNPJ 11.311.773/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97970734 DE 08/06/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 08/06/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 97970734



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/06/2020

Certifico o Registro sob o nº 97970734 em 08/06/2020

Protocolo 204198100 de 01/06/2020

Nome da empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI NIRE 29600421923

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81895481787988

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000034

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 COMISSÃO NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **DAEUCILA SEPULVEDA RIBEIRO**
 RG: **00201106** MA
 CPF: **012.666.705-34** 09/09/1983

Sexo: **F**
 Nome do Pai: **JOSE GERALDO DA SILVA RIBEIRO**
 Nome da Mãe: **SANTA MARIA MENDES SEPULVEDA**

Endereço: **ITABUNA, BA**
 CEP: **44091697577** Data de Emissão: **25/11/2011**

Assinatura: *DAEUCILA RIBEIRO*
 Data: **05/12/2016**
 Local: **ITABUNA, BA**
 Assinatura do Cartório: *[Assinatura]* Nº: **2255811438**
OLIVIA DA SAHIA

1405174110

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELionato de Notas - Código CRI nº 170-2

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: **31650912190945540787-1**; Data: **09/12/2019 09:49**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: **AJMS6532-MLDO**
 Valor Total do Ato: **R\$ 4,42**

Validar Assinatura em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000035

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**
CNPJ: 11.311.773/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:35 do dia 05/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2020.

Código de controle da certidão: **796A.C56F.ECA0.9BEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 11.311.773/0001-05 - OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODDNTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACDES EIRELI

Período: 01/05/2020 a 06/08/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
796A.C56F.ECA0.9BEA	Positiva com efeitos de negativa	05/11/2019 15:51:35	03/05/2020	Válida Prorrogada até 31/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund 00036
BB79.CDFB.CA25.C167	Positiva com efeitos de negativa	31/10/2019 17:02:35	28/04/2020	Válida Prorrogada até 26/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu
EE58.9829.4124.836F	Positiva com efeitos de negativa	31/10/2019 12:56:12	28/04/2020	Válida Prorrogada até 26/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu
52CB.7689.C606.0C91	Positiva com efeitos de negativa	28/10/2019 08:24:59	25/04/2020	Válida Prorrogada até 23/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc
68EE.2654.5997.C2C2	Positiva com efeitos de negativa	22/10/2019 15:10:49	19/04/2020	Válida Prorrogada até 17/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSeguni

« « 1 2 » »

Esprada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 178/2020 (DOU 14/07/2020).

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

100037

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Certidão Especial de Débitos Tributários
(Positiva com efeito de Negativa)

1:00038

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201752552

RAZÃO SOCIAL	
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.776.323	11.311.773/0001-05

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

217445.0011/18-7 - Inicial/DEFESA	232417.3002/16-9 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA
232417.3003/16-5 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3004/16-1 - 2a Inst/PARCELAMENTO
232417.3004/16-1 - Inicial/PARCELAMENTO	232417.3006/16-4 - 1a Inst/PARCELAMENTO
600000.2163/17-1 - Inicial/PARCELAMENTO	600000.2164/17-8 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.8415/19-1 - Inicial/PARCELAMENTO	850000.8921/19-4 - Inicial/PARCELAMENTO
850000.9045/19-3 - Inicial/PARCELAMENTO	

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 22/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

r00039

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.311.773/0001-05
Certidão n°: 11917590/2020
Expedição: 25/05/2020, às 14:10:51
Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.311.773/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

- 000040

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão 0004743		Código Geral 1158606	
Código	Nome/Razão Social OKEY MED DIST DE MED HOSP OD IMP E EXP EIRELI		
C.N.P.J 11311773000105	Insc. Est.	C.P.F	R.G
Endereço RODOVIA - BR 101, Nº: S/N -			
JACANA	ITABUNA	BA	

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

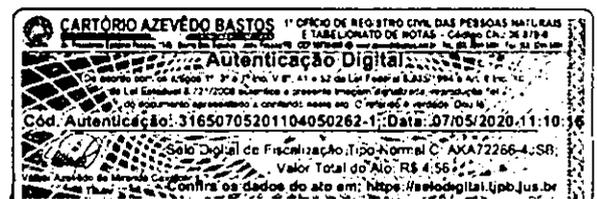
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br/>

Emitida em 07/05/2020

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20200004743

**Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia**



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 11.311.773/0001-05
Razão Social: OKEY MED DISTRIB DE MEDIC HOSPIT E OOONT IMPORT E EXPOR
Endereço: ROD BR-101 SN KM 510 / JACANA / ITABUNA / BA / 45608-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2020 a 09/08/2020

Certificação Número: 2020071102502336686501

Informação obtida em 19/07/2020 19:33:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

00042

00002

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 099/2020

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de **AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE A PLORIFERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS COVID-19 NO MUNICIPIO DE UNA;**

CONSIDERANDO, a lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o art. 4º lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que torna dispensável a licitação para aquisição de bens serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta lei.

CONSIDERANDO, o art. 4º-E, PARAGRAFO 2º da lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que trata da excepcionalidade, mediante justificativa da autoridade competente, da dispensa de estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput da referida lei;

CONSIDERANDO, decreto legislativo do senado federal Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020, reconhecendo para fins do artigo 65 de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da república;

CONSIDERANDO, o decreto estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o decreto municipal nº 483 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que o preço cobrado pelo material está compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO, finalmente, que a pessoa em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender a necessidade da Administração Municipal, seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo Processo de Licitação, resolve declarar Dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no art. 4º, art. 4º-E, da LEI federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para recomendar a contratação **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 11.311.773/0001-05,,** cujo Contrato

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70. Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Tel. (73)-3236-2021 – Fax. (73) 3236-2186



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

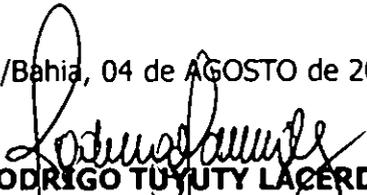
Estado da Bahia

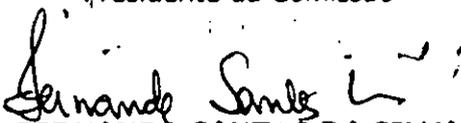
00043

deverá ser celebrado com observância das regras subsidiárias previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e Registre-se.

Una/Bahia, 04 de AGOSTO de 2020.


RODRIGO TUTY LACERDA
Presidente da Comissão


FERNANDA SANTOS DA SILVA
Membro da Comissão


CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
Membro da Comissão

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Tel. (73)-3236-2021 - Fax. (73) 3236-2186

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

00044

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 457, de 02 de Janeiro de 2020.

*"Dispõe sobre nomeação da
Comissão Permanente de Licitação".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação deste Município, composta pelos Servidores **RODRIGO TUYUTY LACERDA**, **CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS** e **FERNANDA SANTOS DA SILVA**, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. Para suplência, de qualquer Membro acima indicado, nomeia-se **GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 02 de Janeiro de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 19549

Data do Ato: quarta-feira, 18 de Março de 2020

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 19 de Março de 2020

Ementa: Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfren

• 400045

DECRETO Nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Fica estendido a todos os Municípios do Estado da Bahia o disposto no art. 7º do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020. 000046

Art. 5º - Ficam suspensas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 20 de março de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 20 de março de 2020, a chegada:

I - de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas, Simões Filho, Vera Cruz e Itaparica;

II - de ônibus interestaduais, no território do Estado da Bahia.

§ 1º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nas Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana ou em locais próximos aos Municípios de Porto Seguro e Prado, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA ou pelos Municípios.

Art. 6º - Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas e Simões Filho.

Art. 7º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA e a AGERBA realizarão a fiscalização do quanto disposto no art. 5º deste Decreto, com eventual apoio das Guardas Municipais.

Parágrafo único - O descumprimento de suspensão prevista no art. 5º deste Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como de aplicação de sanções administrativas.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública - COES Ba.

Art. 9º - A AGERBA editará normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias atinentes às suas competências.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2020.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde
João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente
Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Júlieta Maria Cardoso Palmeira
Secretaria de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial
Cibele Oliveira de Carvalho
Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo
Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

100047

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

000048

Publicado em: 20/03/2020 | Edição: 55-C | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do Inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

• 100049

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Fzço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:
 (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

• 100050

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída de País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput de artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a realização dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

000051 - ~~relatório~~

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério de Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresa que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de emergência.

- I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) 100052
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos de contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os preços que deverão haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os preços

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

00053

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

- I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)
- II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barro Alto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.174/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2077 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Campo Formoso, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.177/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Campo Formoso, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.177/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2078 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Serinha, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.353/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Serinha, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.353/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2079 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Una, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.175/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Una, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.175/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2080 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Marau, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.180/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Marau, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.180/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2081 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coribe, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.181/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

00056

- 3.1. os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada;
- 3.2. em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada;
- 3.3. o pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação;
- 3.4. a atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VFC = VF(1+i)^n$ onde: VFC = Valor da Fatura Corrigida; VF = Valor da Fatura; i = INPC-IBGE do mês anterior/100; n = número de dias de atraso/30;
- 3.5. a Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265/2004.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 4.1. as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 1011.10122152.252 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) - ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 14

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.1. o prazo de vigência contratual será de XX de XXXXXX de 2020 a XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020, podendo ser renovado caso haja acordo entre as partes, mantendo-se todas as condições presentes;
- 5.2. a duração do presente CONTRATO ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada a natureza de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 6.1. a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2. a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 6.2.1. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta CLÁUSULA, não transfere à Prefeitura Municipal de Una, responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- 6.3. a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.4. CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

100057

expensas, no total ou em partes, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5. facilitar a mais ampla e minuciosa fiscalização da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO que a Prefeitura Municipal de Una, considerar imperfeitos;

6.6. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Una, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.7. a CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento de que a inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüentes penalidades contratuais e as demais previstas em Lei ou regulamento;

6.8. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;

6.8.1. as supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes;

6.9. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.

6.10. é permitido a sub contratação parcial do objeto na forma do art. 72 da lei 8.666/93, ate o limite de 50%, devendo o contratado promover a comprovação de titularidade dos veiculos locados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O Sr. **RAISSANDER FERMO DALMAGRO**, designados na portaria nº 34 de 02 de Março de 2017, responsável pela fiscalização deste contrato, deverá:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

• 00058

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município;

8.1.2. constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

8.1.3. a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

8.1.3.2. a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

8.1.3.3. se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

8.1.3.4. não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta;

8.1.3.5. as multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.1.4. serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada;

8.1.5. serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. a inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

9.2. a Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

9.3. nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

00059

10.1. aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 136/06. Este Contrato está vinculado ao **PROCESSO DE DISPENSA nº 099/2020.**

10.2. a lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 **que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona virus responsável pelo surto de 2019;**

10.3. finalmente, que a pessoa em epígrafe preenche as condições e requisitos para atender a necessidade da Administração Municipal, seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo Processo de Licitação, resolve declarar Dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. decreto legislativo do senado federal Nº 06 DE 20 DE MARÇO DE 2020, reconhecendo para fins do artigo 65 de 04 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da república;

10.5. o decreto estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020;

10.6. o decreto municipal nº 483 de 23 de março de 2020.

10.8. o decreto legislativo nº 2079 de 08 de abril de 2020;

10.9. as parte contratantes elegem o foro da Cidade de Una com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as controvérsias acaso oriundas do presente CONTRATO;

10.10. e, por assim haverem ajustado e contratado, fizeram as partes lavrar, em 04 (quatro) vias igual teor, este Instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Una (BA), xx de xxxxxxx de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

xxxxxx xxxxxx xxxxxxx xxxxxx
Fornecedor

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

100060

Processo: Dispensa de Licitação 099/2020 – Processo Administrativo nº 155/2020.

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de testes rápidos para serem utilizados como parte integrante das ações de combate a proliferação e identificação do vírus Covid-19 no Município de Una.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade do processo administrativo licitatório

Origem: Procuradoria Jurídica do Município.
Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.

PARECER

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. OBSERVAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. VIABILIDADE.

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para emissão de parecer jurídico por este Órgão, o presente expediente que visa AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA SEREM UTILIZADOS COMO PARTE INTEGRANTE DAS AÇÕES DE COMBATE A PROLIFERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE UNA, tendo por finalidade mais rapidez na identificação, diagnóstico e cuidados do paciente que apresenta sintomas de contaminação da enfermidade, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º e ss. da Lei Federal n. 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No caderno encontram-se os elementos necessários ao bom e regular desenvolvimento do processo, ofício da Secretaria Municipal de Saúde requerendo a contratação com a devida justificativa, apresentação dos orçamentos para efeito de balizamento de preços, apontamento da existência de dotação orçamentária a comportar o dispêndio, bem como a devida autorização a deflagração do presente processo com autorização do Excelentíssimo Prefeito.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

00061

Ainda, nos autos constam documentos comprobatórios da regular constituição jurídica da empresa, as certidões que dão conta que a mesma está em situação regular perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas, do FGTS.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

De início importa dizer que o procedimento licitatório é regra para a Administração Pública ao adquirir bens ou contratar serviços. Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação pública. Assim dispõe o referido dispositivo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Sem embargo, a legislação prevê ressalvas a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

Todavia, vale esclarecer que em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus que se proliferou no mundo, sobretudo no Brasil e com forte cadeia viral no Estado da Bahia, tem-se que o Governo Federal instituiu por intermédio da Lei Federal n. 13979/2020 nova modalidade de dispensa de licitação, a saber, para

f



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

000062

aquisições e serviços que se fizerem necessários ao enfrentamento do referido vírus, com cadeia pandêmica.

Vejamos a redação do diploma legal sobredito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Observa-se o entendimento das regras contidas na Lei Federal 13979/2020, atentando-se ao fato segundo o qual a dispensa de licitação reflete a contratação direta da Administração Pública em relação a um bem ou serviço demandado, porquanto a competição licitatória se mostra inconveniente ao interesse público.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

100063

Quanto à formação do processo, a própria legislação exige contornos simplórios, justamente visando preservar a celeridade e eficiência nas ações que devem ser encampadas pelo Poder Público.

Ademais, registre-se que consoante previsão no artigo 4-E, §2º, da Lei 13.979/2020, é possível a dispensa da estimativa de preço, quando devidamente justificado pela administração pública, senão vejamos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Ainda, as estimativas de preços podem ser comprovadas por, no mínimo, um dos seguintes itens:

Art. 4º-E, §1º [...] *omissis*:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

P⁴



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

000064

No caso em tela, a contratação de empresa para a prestação dos serviços objetos da presente dispensa justifica-se diante do fato de que cuida de política pública destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública, associado ao fato de que fora declarado no Estado da Bahia "Estado de Calamidade Pública" em todo território baiano, conforme Decreto nº 19.549, de 18 de Março de 2020, em especial esta municipalidade que também encontra-se em calamidade pública declarada pela Assembléia Legislativa da Bahia.

Consoante se constata do expediente trazido a essa Procuradoria, infere-se que o termo de dispensa criado para a finalidade supramencionada encontra-se devidamente subsidiada por rubrica orçamentária específica, cuja dotação, inclusive, já fora identificada.

Posto isto, não vislumbro vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie a Lei de regência pelo que opinamos pela regularidade na escolha da DISPENSA de licitação para a contratação pretendida, devendo, ainda, o setor competente.

Por fim, em razão da extrema necessidade dos serviços objeto da dispensa e levando-se em consideração que a demanda abrange todo o país, e, no caso concreto, cuida-se de mais uma contratação promovida pela Administração tendo como finalidade o mesmo objeto, recomenda-se que o fiscal contratual acompanhe diligentemente o cumprimento da obrigação e, em especial, que a Secretaria competente apresente, oportunamente, o balanço, do ponto de vista da eficácia e atendimento ao interesse público, se as características dos produtos ora adquiridos, segundo o seu padrão de qualidade técnica, teve êxito ou foi útil ao fim que se espera, a fim de obedecer ao princípio da eficiência e da racionalidade dos gastos na Administração Pública.

III- CONCLUSÃO.

Posto isso, não vislumbro qualquer impedimento legal para se contratar a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, uma vez que o presente procedimento atende o disposto no art. 4º e ss., da Lei nº 13979/2020, ressalvados os apontamentos acima e publicação na forma acima exigida.

Quanto às certidões legais, apesar de juntadas aos autos, o art. 4º-F da Lei Federal aplicável prerroga que "na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

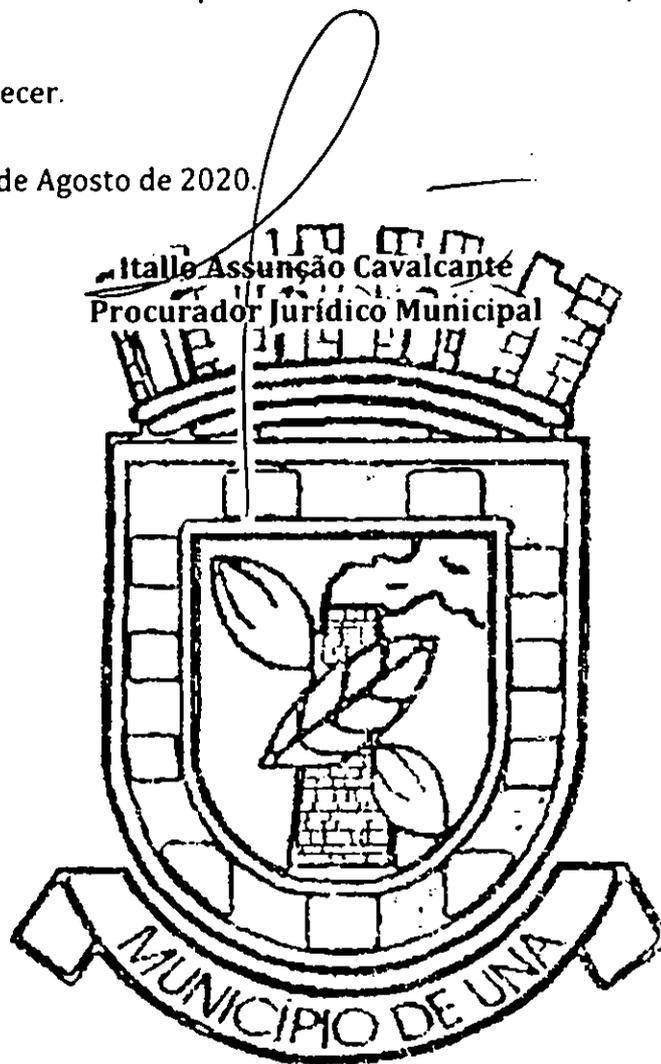
Procuradoria Jurídica

000065

fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição."

S.M.J., é o parecer.

Una(BA), 04 de Agosto de 2020.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

000066

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2020

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente Processo de Dispensa para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para determinar a Contratação de **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 11.311.773/0001-05**, na forma das condições estipuladas no Contrato e na Lei 8.666/93.

Una (BA), 04 de AGOSTO de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

• 000067

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 099/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo de Dispensa de Licitação foi publicado no Mural da Prefeitura desta Cidade, no dia 04/08/2020

Una/BA, 04 de AGOSTO de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA